



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 194, de 14 de dezembro de 2023

Institui a Política de Incentivo à Implantação de “Horta Escola Comunitária”, nas escolas da rede de ensino público do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Implantação de “Horta Escola Comunitária” nas escolas da rede de ensino público do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Horta Escola Comunitária tem como objetivos:

I - Promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II - Incentivo de bons hábitos alimentares;

III - Desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV - Complementação da merenda escolar;

V - Fornecimento de mudas às comunidades locais.

Art. 3º Os alimentos produzidos na horta da Unidade Escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária